

PUBLICADO

Extrema, 11 / 10 / 19

LEI Nº. 4.066

DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera a redação do dispositivo que especifica na Lei Municipal nº 1.650, de 15 de outubro de 2001 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º inciso IV da Lei Municipal nº 1.650, de 15 de outubro de 2001, a qual passará a ser a seguinte:

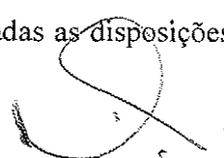
“Art. 2º (...)

IV - comprovação de renda per capita cujo valor não exceda a dois salários mínimos e meio vigentes no país;”

Art. 2º - O valor do financiamento previsto na Lei Municipal 1.650/2001 poderá ser até 15 (quinze) salários mínimos.

Art. 3º - Poderão realizar novo financiamento os mutuários que tenham quitado integralmente o empréstimo anterior previsto na Lei Municipal 1.650/2001.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

